



**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente

Ofício 0112/2017-TCU/SecexAmbiental, de 19/4/2017  
Natureza: Notificação

Processo TC 024.338/2015-0

A Sua Senhoria o Senhor  
Alberto Beltrame  
Secretário-Executivo  
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 603  
70.046-900 - Brasília – DF

Senhor Secretário,

1. Consoante delegação de competência expressa na Portaria SecexAmbiental 1/2016, notifico Vossa Senhoria do Acórdão 646/2017-TCU-Plenário, Sessão de 5/4/2017, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo TC 024.338/2015-0, que trata de Auditoria Operacional no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) sob a modalidade de aquisição Compra com Doação Simultânea (CDS).
2. Encaminho cópia do referido acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, para conhecimento e para que sejam adotadas as medidas previstas nos itens 9.4, 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3.
3. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA

Assessor

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III - sala 352 - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF  
Tel.: (61) 3316-5424 - Fax: (61) 3316-7535 - email: secexamb@tcu.gov.br  
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 57279114.



## Tribunal de Contas da União

### ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, nos termos do artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 e do Acórdão 373/2009-TCU-P.